



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DECRETO Nº 21

De 12 de março de 2024.

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NOS EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO SANTA ROSA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 50, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a exploração do comércio ambulante no local de realização dos eventos festivos promovidos pelo Governo Municipal de Santa Rosa de Lima – Sergipe

Art. 2º Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidros em todo espaço de realização dos eventos de que trata o art. 1º, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante em toda área delimitada ao público.

Art. 3º O Alvará de Localização e/ou Funcionamento para o exercício do comércio ambulante será concedido atendendo a legislação em vigor e mediante a apresentação no setor de tributos do Município dos seguintes documentos:

- I - Requerimento especificando o comércio a ser desenvolvido;
- II - Cópia da Carteira de identidade e CPF;
- III - Cópia do CNPJ ;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Laudo de Inspeção sanitária quando tratar-se de gêneros alimentícios ou outros que exijam referida inspeção;
- VII - Recolhimento da taxa de acordo com a lei municipal 191/2017;

§ 1º As instalações/estruturas dos comércios ambulantes deverão seguir as Normas de Segurança do Corpo de Bombeiro e da portaria da Secretaria de Estado da Segurança Pública ou outro ato administrativo vigente à época do evento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

§ 2º Os comerciantes vendedores de bebidas alcoólicas deverão afixar em suas instalações, em local visível, cartazes com a frase "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES", ou similar.

Art. 4º Ficam isentos da taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante os vendedores ambulantes moradores do Município de Santa Rosa de Lima, inscritos no cadastro único do governo federal, que desenvolverem atividades de forma regularizada, em caráter eventual e provisório.

Art. 5º No espaço de realização dos eventos, somente será permitida a venda ambulante no perímetro estabelecido pela Organização do Evento de acordo com a Portaria nº 040/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública ou outro ato administrativo vigente à época do evento,

§1º Para cada ambulante será disponibilizado um espaço, através da demarcação do local, onde serão fixadas as barracas, carrinhos e/ou similares, para o preparo, manipulação e venda dos produtos, pelos próprios ambulantes.

§2º O exercício do comércio ambulante somente será permitido ao comerciante que obtiver o respectivo Alvará e fixar-se no local estabelecido no parágrafo anterior, que poderão circular no meio do público presente, com a utilização de bandejas ou utensílios similares.

§3º Para o comércio de bebidas, ficarão estipulados os locais de comercialização, conforme mapa do evento a ser realizado de acordo com a Portaria nº 040/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública ou outro ato administrativo vigente à época do evento;

§4º Para vendedores ambulantes que não necessitam de espaço fixo (brinquedos, postais, fitas, etc), deverão solicitar o alvará de acordo com os produtos que pretendem comercializar.

§5º A fiscalização dos alvarás de funcionamento do comércio ambulante e do cumprimento das regras de comercialização será realizada pelo setor de fiscalização da prefeitura, podendo em caso de descumprimento ou inexistência, ordenar a retirada do comércio inclusive requisitando reforço da guarda Municipal ou polícia militar do Estado de Sergipe;

Art. 6º O critério para disponibilização dos espaços no local do evento, será a ordem cronológica de apresentação do requerimento com a documentação completa, no Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do comerciante ambulante, de que trata este Decreto, o recolhimento do lixo produzido com o preparo, manipulação e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

venda dos seus produtos/mercadorias, devendo efetuar a limpeza do local, ao final do evento, sob pena de multa e/ou impedimento de concessão de novos alvarás.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA (SE), em 12 de março de 2024.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito